DIÁRIO OFICIAL DE
Guarujá

Sexta-feira, 7 de junho de 2019 • Edição 4.210 • Ano 18 • Distribuição gratuita • www.guaruja.sp.gov.br

SAÚDE

Laboratório Municipal é reativado em sua totalidade em Guarujá

Alguns procedimentos que tinham sido interrompidos, como a realização de sorologias de HIV, Hepatites Virais e Sífilis, agora voltam a ser feitos no local

PÁGINA 3

CANTAGALO

Obras avançam para a segunda etapa

ÚLTIMA PÁGINA

Helder Lima

PONTO MIS

Cidade terá sessões gratuitas de cinema

PÁGINA 2

PROFESP

Aulas de vela são retomadas em Guarujá

PÁGINA 5

OPERAÇÕES URBANAS

Fábio Bueno

Na última quinta-feira, as equipes da Secretaria de Operações Urbanas (Seurb) realizaram serviço de capinação na Avenida Antônio Fernandes, na Vila Ligya

MENU

R$ 1 RESTAURANTE POPULAR

TIBÉRIO BIROLINI

Alface, arroz, feijão, fígado acebolado, beterraba ao alho e óleo, banana e suco de pêssego

Restaurante Alimenta Cidadão
Rua Colômbia s/n - Vila Baiana

BOM PRATO

Alface com milho, arroz, feijão, carne suína ao molho de limão, macarrão ao alho e óleo, maçã e suco de pêssego

Restaurante Bom Prato
Av. Áurea Gonzalez de Conde, 47 - Jd. Progresso

Cardápios sujeitos a alterações

expediente

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Guarujá

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
Av. Santos Dumont, 800 • Santo Antônio
CEP 11432-502 • **TEL** 3308.7000
SITE www.guaruja.sp.gov.br
E-MAIL diario.guaruja@gmail.com

Jornalista responsável
Simone Queirós • MTb. 30.804
Projeto gráfico e diagramação
Diego Rubido
Impressão Gráfica Diário do Litoral
Tiragem 10 mil exemplares

Conteúdo produzido pela Assessoria de Imprensa da Prefeitura de Guarujá.

O noticiário relativo às atividades da Câmara Municipal, bem como a produção e edição de seus atos oficiais, são de responsabilidade exclusiva do Poder Legislativo.

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO R$ 3,34

DOE SANGUE, DOE VIDA

Colabore com o Banco de Sangue do Hospital Santo Amaro

CULTURA

Guarujá oferece sessões de cinema gratuitas

Comédia, animação infantil e documentário estão na programação

Com intuito de facilitar o acesso à arte, o Museu da Imagem e do Som de São Paulo (MIS), em parceria com a Secretaria de Cultura (Secult), oferecerá sessões gratuitas do Cinema Ponto Mis, durante o mês de junho.

O cinema desperta emoções do riso à reflexão. Considerado a sétima arte é importante para o desenvolvimento social e cultural do seu povo, agregando conhecimento e também sendo visto como uma oportunidade de entretenimento.

As sessões serão realizadas no Anfiteatro Ferreira Sampaio (Av. Oswaldo Aranha, 800 – Jardim Maravilha) e Teatro Municipal Procópio Ferreira (Av. Dom Pedro I, 350 - Enseada).

As sessões serão realizadas no Anfiteatro Ferreira Sampaio e Teatro Municipal

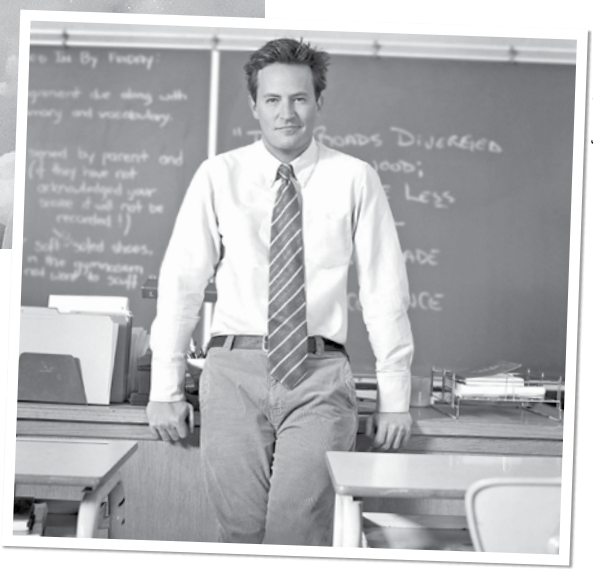

Fotos Reprodução

PROGRAMAÇÃO:

Mato sem Cachorro
10 de junho – 14 horas – Teatro Municipal Procópio Ferreira.

Bruxarias: O Filme
17 de junho – 14 horas – Teatro Municipal Procópio Ferreira.

Triunfo: O Filme
24 de junho – 19 horas – Anfiteatro Ferreira Sampaio

Reza a Lenda
24 de junho – 14 horas – Teatro Municipal Procópio Ferreira.

Bruxarias: O Filme
26 de junho – 9 horas – Anfiteatro Ferreira Sampaio

CÂMARA

Solenidade marca dia do praticante de Karatê

A União de Karatê-Do Goju-Ryu realiza nesta sexta-feira (7) solenidade para entrega de medalhas a diversos homenageados. O evento faz parte das comemorações do Dia Municipal do Praticante de Karatê, instituído em 6 de junho, por meio da Lei nº 3.756, de 16.06.2009, e que inclui diversas ações ao longo de todo o mês de junho. A cerimônia será iniciada às 19 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Guarujá (Av. Leomil 291, Centro, Guarujá). A solenidade homenageará 40 pessoas, entre técnicos, atletas, representantes da maçonaria, políticos, conselheiros e presidentes de associações.

LABORATÓRIO MUNICIPAL

Prefeitura reativa sorologias de HIV, Hepatites e Sífilis

Assunto foi abordado com gerentes das Unidades Básicas e de Saúde da Família

O Laboratório Municipal de Guarujá da Unidade Complexa William Rocha (Jardim Boa Esperança) está sendo reativado na sua totalidade. Devido à reforma que foi iniciada no local há seis anos, o Laboratório de Saúde Pública teve que interromper alguns procedimentos, passando a atuar de maneira parcial. Isso fez com que a Prefeitura precisasse terceirizar a sorologia de HIV, Hepatites Virais e Sífilis, colhidos nas unidades de Atenção Básica do Município.

A reativação do serviço atende recomendação do Ministério da Saúde, que estabelece que esses exames estejam em laboratórios públicos e não privados. Para isso, a Secretaria de Saúde de Guarujá abriu, recentemente, um processo administrativo para a retomada deste serviço pelo Município, que atualmente já atende algumas Unidades Básicas (UBS) e de Saúde da Família (Usafas).

Com a interrupção de alguns procedimentos, o Laboratório Municipal fazia somente as baciloscopias (leitura das lâminas) para tuberculose, no Ambulatório de Referência em Especialidades (ARE). Também eram agendados os exames de pacientes do Willian Rocha, e a equipe fazia ainda o acompanhamento ambulatorial dos pacientes de HIV e hepatites virais, por exemplo.

O assunto, inclusive, foi tratado no último dia 26, com os gerentes das UBSs e Usafas. O encontro aconteceu no Auditório Dona Jane, da Unidade Complexa William Rocha, no Jardim Boa Esperança e tratou dos protocolos a serem estabelecidos nas unidades com relação às sorologias citadas.

Fotos Helder Lima

Reativação do serviço atende recomendação do Ministério da Saúde, que estabelece que exames estejam em laboratórios públicos e não privados

Segundo o diretor da Unidade Complexa William Rocha e responsável técnico pelo Laboratório Saúde Pública de Guarujá, este é um movimento que acaba sendo bem efetivo no acompanhamento dos casos positivos, e nas interferências para proteger crianças e os próprios pacientes. “É uma recomendação do Ministério, que estamos cumprindo, e com isso, vamos nos aproximar mais dos casos, e estar mais ciente de quem são essas pessoas que, infelizmente estão contaminadas”.

SERVIÇO

O Laboratório Municipal funciona na Unidade Complexa (Rua Hélio Ferreira, 369, em Vicente de Carvalho), das 7 às 18 horas. Mais informações pelos telefones: 3342 4497; 3386 2855 e 3352 2666.

DIÁRIO OFICIAL DE Guarujá

HALTEROFILISMO

Guarujaense fatura bicampeonato paulista e conquista vaga para o Brasileiro

Ricardo Ferreira foi campeão nas categorias Culturismo Clássico e *Classic Physique*

O Campeonato Paulista de Fisiculturismo e Fitness ocorreu nos últimos dias 24, 25 e 26 de maio, em São Paulo. Por lá, o guarujaense Ricardo Ferreira Pinto dos Santos conquistou dois ouros. Ele competiu e venceu nas categorias *Classic Physique* e Culturismo Clássico. Pela primeira, já havia faturado o 1º lugar em 2018 e, desta forma, sagrou-se bicampeão.

As categorias subdividem os competidores conforme peso e altura. A Culturismo Clássico é para competidores de até 1,71m que pesam no máximo 73 kg. Já a Classic Physique, por sua vez, também agrega competidores de até 1,71m, contudo, o limite de peso passa para 77 kg. Na ocasião, o guarujaense pôde competir em ambas por pesar 73 kg e medir 1,71m.

Ricardo afirma que "a competição contou com um nível técnico altíssimo, por se tratar de uma disputa classificatória". E ressalta que está mais confiante em 2019 - o que pode resultar num retrospecto superior ao que obteve em 2018 no Campeonato Brasileiro, quando ficou com o 4º lugar na divisão Culturismo Clássico.

Preparando-se para o torneio nacional, o esportista atualmente atravessa uma árdua rotina. "Consegui evoluir em vários aspectos de lá pra cá. Meu treinamento é diário e conta com duas seções de trabalho cardiovascular, somadas a treinos de musculação, poses e coreografia. Fora isso, ainda tenho o trabalho como personal trainer, além dos estudos, já que curso Engenharia Civil", ressaltou.

O Campeonato Brasileiro de Fisiculturismo e Fitness acontece entre os dias 1º e 4 de agosto, em Limeira, no interior de São Paulo. É possível acompanhar o atleta, bem como sua respectiva rotina, no Instagram @ricardoferreirap_oficial.

Fotos Divulgação

Ricardo levou dois ouros

PAULISTA

Futsal feminino

O time de futsal feminino da Secretaria de Educação, Esportes e Lazer de Guarujá (Sedel) venceu o Corinthians por 4 a 1 no último sábado (1). A partida ocorreu em São Paulo e foi válida pelo Campeonato Paulista da categoria sub 15

Eu curto o Diário Oficial todo dia

facebook.com/prefeitura.guaruja

ESCOLA DE VELA, REMO E CANOAGEM

Guarujá lança 2ª edição do Programa Forças no Esporte

Iniciativa contempla 100 alunos da Rede Municipal de Ensino

Na última segunda-feira (3), Prefeitura de Guarujá iniciou a 2ª edição do Programa Forças no Esporte (Profesp), que concede aulas de vela, remo e canoagem. A ação atende 100 alunos da rede municipal de ensino das escolas Professora Lúcia Flora dos Santos (Jardim Progresso) e Professor Benedito Cláudio da Silva (Vila Alice). A iniciativa é uma parceria entre Prefeitura, através da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer (Sedel), com a Base Aérea de Santos e Capitania dos Portos.

O Programa também conta com aporte do Governo Estadual via Projeto Navega São Paulo. Durante o evento, os alunos entre 13 e 16 anos, receberam seus uniformes e kits para prática esportiva. O prefeito de Guarujá apontou o Profesp como uma importante ferramenta socioeducativa.

"A ação proporciona um momento onde os alunos estarão se fortalecendo cada vez mais em torno da disciplina, amizade, confraternização, hierarquia e cidadania, além de revigorarem ainda mais o espírito de equipe e a saúde. Isto é uma oportunidade que a vida esta dando para cada um".

O secretário adjunto de Esportes de Guarujá, por sua vez, enfatizou que os alunos também ganham profissionalmente com a iniciativa. "Além de trazermos o desporto e toda a orientação cívico-militar, nós também introduzimos essas crianças ao ramo náutico. Sendo assim, elas podem se especializar e trabalhar também nessa área futuramente".

A ação também almeja revelar talentos. É o que indica o coordenador geral do Profesp e comandante da Capitania e dos Portos, Rogério do Nascimento Roque. Ele afirma que a pretensão é "formar cidadãos, levando cidadania e noções de moral e cívica, além de uma nova visão sobre o convívio militar". Contudo, Roque admite o desejo de "garimpar futuros campeões".

Por fim, Silvio Belo, que é coordenador do Navega São Paulo, ressaltou a expectativa pelo crescimento do Profesp no Município. "Espero que esse primeiro polo seja frutífero e que em breve Guarujá possa ampliar esse serviço para outras regiões da Cidade, que também têm potencial para recebê-lo". Vale pontuar que as aulas do Profesp tiveram início na última terça-feira (4). Elas prosseguirão durante todo o ano, ocorrendo sempre às segundas e quintas-feiras.

Helder Lima

De acordo com o vice-prefeito e secretário de Educação, Esporte e Lazer (Sedel), o Profesp tem um papel importante na formação dos jovens. "É a oportunidade de aprender uma nova modalidade que até então parecia ser mais voltada para crianças e adultos com maior poder aquisitivo. Mas, em Guarujá, tem sido diferente ao disponibilizarmos instrumentos tão importantes como esse aos estudantes da rede pública".

NOVA VITÓRIA

Liga Paulista de Basquete

O time de basquete da Secretaria de Educação, Esportes e Lazer (Sedel) conseguiu a segunda vitória seguida na Liga Paulista, pela categoria sub 19. O jogo aconteceu no último domingo (2), em Osasco, contra o Clube Basquete Osasco. Por lá, os guarujaenses venceram por 58 a 54

Fotos Divulgação

DIÁRIO OFICIAL DE Guarujá

ATOS OFICIAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.° 250/2019.

"Altera as Leis Complementares n.° 135, de 04 de abril de 2012, e n.° 179, de 13 de fevereiro de 2015, e dá outras providências."

VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá, faço saber que a Câmara Municipal decretou em Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de maio de 2019, e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1.° A Lei Complementar n.° 179, de 13 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2°** O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS tem por finalidade propiciar a cobertura dos riscos sociais a que se encontram sujeitos os seus segurados mediante a disponibilização de serviços e pagamento de benefícios previdenciários, garantindo-lhes os meios de subsistência nos eventos de incapacidade permanente, idade avançada, tempo de serviço, morte e reclusão.

§ 1.° A responsabilidade de promoção de cobertura de riscos sociais e disponibilização de serviços e pagamentos de remunerações para cobertura de eventos de doença e para proteção à maternidade e à adoção dos servidores ocupantes de cargos efetivos do Município de Guarujá são de responsabilidade dos órgãos executivos e legislativo do Município.

§ 2.° Para fins de realização de inspeções e juntas médicas, de avaliação de incapacidade laborativa temporária e permanente, poderá haver parceria de atendimento firmada entre os órgãos públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município e do Poder Legislativo com a Autarquia Guarujá Previdência." (NR)

(...)

"**Art. 87.** (...)

(...)

VI - (...)

§ 1.° Constituem fonte do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III, incidentes sobre o abono anual, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa, inclusive durante afastamentos e licenças." (NR)

(...)

"**Art. 135.** (...)

(...)

f) (Revogado)

g) (Revogado)

(...)" (NR)

"**Art. 136.** A aposentadoria por invalidez permanente será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de licença para tratamento de saúde a cargo do órgão público a qual pertencer, for considerado incapaz permanentemente para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício das atribuições inerentes ao cargo para o qual foi provido, ensejando o pagamento de proventos a este título enquanto permanecer nessa condição.

§ 1.° O lapso de tempo compreendido entre a data do término da licença para tratamento de saúde e a data da publicação do ato de aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença para tratamento de saúde.

§ 2.° A concessão de aposentadoria por invalidez permanente ficará condicionada a verificação da incapacidade mediante a expedição de Laudo Pericial a cargo de Junta Médica ou órgão credenciado da GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, inclusive o órgão de medicina do trabalho da Prefeitura Municipal de Guarujá, podendo o segurado, a suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 3.° Ultrapassados 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos da concessão da licença para tratamento de saúde, o servidor será submetido a perícia de que trata o parágrafo anterior, ressalvado indicação da medicina do trabalho fixando prazo inferior." (NR)

(...)

"**Art. 153.** (...)

(...)

XV - nos períodos de fruição de licenças para tratamento de saúde e maternidade ou adotante, deverá haver repasse ou recolhimento de contribuições previdenciárias, e os mesmos serão contados para fins de aposentadoria." (NR)

(...)

"**Art. 162. (Revogado)**."

"**Art. 163. (Revogado)**."

"**Art. 164. (Revogado)**."

"**Art. 165. (Revogado)**."

"**Art. 166. (Revogado)**."

"**Art. 167. (Revogado)**."

(...)

"**Art. 191.** É vedado o recebimento conjunto, por conta do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Guarujá ou do Tesouro Municipal, dos seguintes benefícios, inclusive quando decorrentes de acidente de trabalho:

I - aposentadoria com licença maternidade ou para tratamento de saúde do órgão público de origem;

II - mais de uma aposentadoria;

III - mais de uma pensão deixada por cônjuge;

IV - mais de uma pensão deixada por companheiro, companheira ou convivente;

V - aposentadoria com abono de permanência em serviço.

§ 1.° Nas hipóteses de acúmulos lícitos de cargos ou de aposentadoria decorrente de cargos, não se aplica o disposto nos incisos I, II, III, IV, e V deste artigo.

§ 2.° No caso dos incisos III e IV, é facultado ao dependente optar pela pensão mais vantajosa.

§ 3.° Na hipótese de acumulação lícita de proventos ou pensão, será observado o limite previsto no artigo 37, XI, da Constitucional Federal." (NR)

Art. 2.° A Lei Complementar n.° 135, de 04 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 16.** O valor da função gratificada continuará a ser percebido pelo servidor mesmo que ausente em virtude de férias, Licença Prêmio, Licença para tratamento de saúde não superior a 15 (quinze) dias, Licença a Gestante, Adotante ou Paternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes do cargo ou função." (NR)

(...)

"**Art. 58.** (...)

Parágrafo único. Na hipótese de a posse recair sobre servidor público que já pertença aos quadros funcionais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Guarujá que se encontre em período de fruição de férias ou de Licença para Tratamento de Saúde ou Licença à Gestante ou Adotante e correspondentes benefícios previdenciários, o prazo previsto no *caput* será contado a partir da data de seu retorno às atividades funcionais." (NR)

(...)

"**Art. 65.** (...)

(...)

§ 5.° O prazo previsto no parágrafo anterior não será aplicado na hipótese de candidata habilitada que se encontre em fruição de Licença Maternidade ou Adotante oriunda ou não de relação de trabalho anterior, hipótese em que a entrada em exercício se dará após o término do período de fruição da licença." (NR)

(...)

"**Art. 144.** (...)

(...)

VI - o tempo de fruição de Licença para Tratamento de Saúde e Licença Maternidade ou Adotante;" (NR)

"**Art. 145.** Os servidores públicos que retornarem de períodos de férias e das licenças para trato de interesses particulares, Licença Prêmio e Licença para Tratamento de Saúde ou períodos de gozo de benefícios previdenciários, deverão apresentar-se, no primeiro dia útil de retorno à Secretaria Municipal que o servidor estiver lotado." (NR)

(...)

"**Art. 169.** Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho, desligamento, demissão, exoneração, dispensa, suspensão, transferência ou licença sem remuneração do servidor, inclusive para tratamento de saúde ou gozo de benefício previdenciário, ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, o Poder Público, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ficará automaticamente desobrigado de efetuar o repasse à empresa, instituição ou entidade convenente, não podendo ser, em hipótese nenhuma, responsável por eventual débito do servidor ou por eventual ressarcimento ou indenização." (NR)

(...)

"**Art. 183.** Os servidores públicos municipais perceberão adicional noturno habitualmente trabalhados quando se afastarem em virtude de férias, Licença Prêmio, gala, nojo, júri, Faltas Abonadas, Licença Gestante ou Adotante, Licença Paternidade e de outros afastamentos que sejam considerados de efetivo exercício para todos os efeitos legais." (NR)

(...)

"**Art. 193.** (...)

(...)

VII - Licença à Gestante ou Adotante;" (NR)

(...)

"**Art. 218.** (...)

(...)

V - (...)

(...)

k) em caso de moléstia comprovada por atestado médico, até o limite de 15 (quinze) dias;" (NR)

(...)

"**Art. 264.** Será devido o pagamento de complementação de remuneração ao servidor público municipal pertencente ao quadro permanente, afastado em decorrência de acidente de trabalho ou por motivo de doença grave relacionada neste Capítulo e que se encontre recebendo benefício previdenciário ou Licença para Tratamento de Saúde por período superior a 15 (quinze) dias.

§ 1.° A complementação de remuneração será concedida aos servidores que apresentarem diferença a menor no valor recebido como benefício previdenciário ou Licença para Tratamento de Saúde por período superior a 15 (quinze) dias." (NR)

(...)

"**Art. 284.** (...)

(...)

IV - tenha percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença, ou, percebido da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Guarujá, Licença para Tratamento de Saúde por mais de 06 (seis) meses, embora descontínuos." (NR)

(...)

"**Art. 305.** Licença para Tratamento de Saúde é o afastamento do servidor do exercício de seu cargo por motivo de doença, visando o seu restabelecimento e recuperação, com remuneração autorizada por esta Lei e mediante realização de inspeção médica oficial do órgão de medicina do trabalho da Prefeitura.

§ 1.° A Licença para Tratamento de Saúde será subdividida por períodos para fins dos desdobramentos remuneratórios e beneficiários pertinentes ao afastamento:

I - Primeiros 15 (quinze) dias;

II - Do 16.° (décimo-sexto) dia de licença em diante;

III - Até 02 (dois) anos.

§ 2.° O pagamento da Licença para Tratamento de Saúde será feito nas mesmas competências contábeis e nas mesmas datas de pagamento dos vencimentos dos servidores, e será calculado:

I - Nos primeiros 15 (quinze) dias serão pagos com vencimentos integrais;

II - Do 16.° (décimo-sexto) dia de licença em diante serão pagos pela totalidade da base de contribuição previdenciária, ou de acordo com a média das bases de contribuições previdenciárias dos últimos 12 (doze) meses, se superior à última base de contribuição previdenciária.

§ 3.° A Licença para Tratamento de Saúde será reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas de correção da data-base dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Guarujá.

§ 4.° Incidirá contribuição previdenciária sobre o valor da Licença a que alude o *caput* deste artigo, e consequente repasse das parcelas individual e patronal para o órgão previdenciário competente.

§ 5.° Os pagamentos mensais da Licença a que alude o *caput* deste artigo comporão a base de cálculo de outras verbas remuneratórias, inclusive férias e décimo terceiro vencimento." (NR)

(...)

"**Art. 307.** O pagamento da Licença para Tratamento de Saúde ficará a cargo da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município, na seguinte conformidade:

I - Durante todo o período, no caso de ocupantes de cargos públicos regidos pelo RPPS – Regime Próprio de Previdência Social;

II - Nos primeiros 15 (quinze) dias, no caso de ocupantes de empregos públicos ou de cargos comissionados regidos pelo RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

§ 1.° A partir do 16.° (décimo-sexto) dia de licença, será devido o pagamento do benefício de auxílio-doença a cargo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

§ 2.° Se concedido novo benefício previdenciário decorrente da mesma doença dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à cessação do benefício anterior, a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional ficará desobrigada do pagamento relativo aos primeiros 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde." (NR)

(...)

"**Art. 310.** Cabe aos profissionais responsáveis pela inspeção médica reco-

mendar a adoção de procedimento de readaptação ou de aposentadoria por invalidez, quando necessários, observando-se como limite, o período de 02 (dois) anos contínuos de concessão da Licença para Tratamento de Saúde, no caso de incapacidade permanente para o trabalho." (NR)
(...)
"Art. 313. (...)
(...)
§ 4.° Para fins de realização de inspeções e juntas médicas, de avaliação de incapacidade laborativa temporária e permanente, poderá haver parceria de atendimento firmada entre os órgãos públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município e do Poder Legislativo com a Autarquia Guarujá Previdência." (AC)
(...)
"Art. 322. Na hipótese de decisão exarada pelo órgão previdenciário ou órgão de saúde ocupacional municipal, no sentido da obrigatoriedade de retorno ao trabalho do servidor em fruição de benefício, a recusa ao atendimento da determinação implicará ausência injustificada ao trabalho e suas respectivas consequências disciplinares." (NR)
"Art. 323. O servidor que for acometido por acidente de trabalho será licenciado com a Licença para Tratamento de Saúde a que alude o artigo 305 e seguintes dessa Lei Complementar.
§ 1.° (Revogado).
§ 2.° (Revogado)." (NR)
(...)
"Art. 335. Será concedida licença remunerada pelo período de 180 (cento e oitenta) dias à servidora gestante, mediante a comprovação dessa condição por meio da apresentação de atestado médico junto ao órgão de medicina do trabalho da Prefeitura." (NR)
"Art. 336. (...)
§ 1.° A Licença à Gestante será reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas de correção da data-base dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Guarujá.
§ 2.° Incidirá contribuição previdenciária sobre o valor da Licença a que alude o *caput* deste artigo, e consequente repasse das parcelas individual e patronal para o órgão previdenciário competente.
§ 3.° Os pagamentos mensais da Licença a que alude o *caput* deste artigo comporão a base de cálculo de outras verbas remuneratórias, inclusive férias e décimo terceiro vencimento." (NR)
(...)
"Art. 342. Será concedida Licença Adotante ao servidor municipal, remunerada com base na sua última remuneração, ou de acordo com a média remuneratória dos últimos 12 (doze) meses, se superior à última remuneração, na hipótese de ocorrência de adoção de criança ou de obtenção judicial de sua guarda para fins de adoção, autorizada pela Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante apresentação de documentação comprobatória junto ao órgão competente da Prefeitura para avaliação social e jurídica com exaração de pareceres.
§ 1.° A Licença Adotante será reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas de correção da data-base dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Guarujá.
§ 2.° Incidirá contribuição previdenciária sobre o valor da Licença a que alude o *caput* deste artigo, e consequente repasse das parcelas individual e patronal para o órgão previdenciário competente.
§ 3.° Os pagamentos mensais da Licença a que alude o *caput* deste artigo comporão a base de cálculo de outras verbas remuneratórias, inclusive férias e décimo terceiro vencimento." (NR)
"Art. 343. A licença de que trata esta Seção será concedida por 180 (cento e oitenta) dias.
I – (Revogado).
II – (Revogado).
III - (Revogado)." (NR)
(...)
"Art. 354. (...)
(...)
III - (...)
a) para tratamento de saúde por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;
b) por motivo de doença em pessoa da família por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, consecutivos ou não;
c) A licença usufruída para o serviço militar e em virtude de acidente de trabalho não prejudica a concessão da Licença Prêmio." (NR)
(...)
"Art. 923. (...)
(...)
IV - considera apenas os dias efetivamente trabalhados e o período de fruição:
(...)
f) Licença Nojo;
g) Licença Gala;
h) Licença Médica;
i) Folga Abonada;" (NR)
Art. 3.° Esta Lei Complementar entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.
Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 04 de junho de 2019.
PREFEITO

"SEGOV"/rdl
Proc. n° 26557/185835/2018.-
Registrada no Livro Competente
"GAB", em 04.06.2019.
Renata Disaró Lacerda
Pront. n° 11.130, que a digitei e assino

L E I N.° 4.649.
(Projeto de Lei n.° 076/2018)
(Vereador Manoel Francisco dos Santos Filho)
"Institui no Município a Virada da Saúde, a ser realizada na semana do dia 7 de abril – Dia Mundial da Saúde."

VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá, faço saber que a Câmara Municipal decretou em Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de abril de 2019, e eu sanciono e promulgo o seguinte:
Art. 1.° Fica instituída no Município de Guarujá a Virada da Saúde, programa de educação em saúde preventiva e desenvolvimento de ações organizadas pelo Poder Público, entidades da sociedade civil e da iniciativa privada, a ser realizada na semana do dia 7 de abril - Dia Mundial da Saúde, norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:
I – desenvolvimento de ações programáticas nas áreas de assistência, educação e vigilância em saúde;
II – utilização e divulgação dos recursos humanos, materiais e físicos que se encontram sob a gestão da Rede de Saúde do Município.
Art. 2.° A Virada da Saúde será constituída das seguintes áreas e medidas de atuação:
I – educação em saúde, com seminários, debates e campanhas de prevenção à saúde nos principais núcleos habitacionais do município;
II – assistência à saúde, com atendimento clínico, realizações de exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem;
III – programação de mutirões específicos para diagnóstico e tratamento de patologias com grande demanda e de baixa permanência hospitalar;
IV – vigilância em saúde com ênfase ao levantamento de dados epidemiológicos e campanha preventiva diferenciada;
V – estabelecimento de parcerias com objetivos de integrar os serviços prestados pelas redes municipal e estadual de saúde com a rede de serviços, filantrópica ou não;
VI – promoção de parcerias com entidades da sociedade civil que se dedicam à área da saúde ou que se interessarem pela promoção de atividades de saúde em parceria com o Município de Guarujá na Virada da Saúde;
VII – envolvimento de organizações sociais e parceiros do Município na Virada da Saúde, buscando contemplar o maior número de atendimento à população.
Art. 3.° A Secretaria Municipal outorgará aos parceiros na Virada da Saúde um certificado de participação, permitindo-lhes a utilização na sua divulgação institucional.
Art. 4.° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 05 de junho de 2019.
PREFEITO

"SEGOV"/rdl
Proc. n° 15362/98/2019.
Registrada no Livro Competente
"GAB", em 05.06.2019.
Renata Disaró Lacerda
Pront. n° 11.130, que a digitei e assino

L E I N.° 4.650.
(Projeto de Lei n.° 075/2018)
(Vereador Manoel Francisco dos Santos Filho)
"Institui no âmbito do Município de Guarujá o Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá, faço saber que a Câmara Municipal decretou em Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de abril de 2019, e eu sanciono e promulgo o seguinte:
Art. 1.° Fica instituído no âmbito do município de Guarujá, o Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino.
Art. 2.° Constitui objetivo do Programa o incentivo ás pessoas físicas e jurídicas, domiciliares no município de Guarujá, no sentido de contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino.
Art. 3.° A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa de adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino dar-se-á mediante as seguintes ações:
I - Doação de recursos materiais a escolas e Creches Municipais;
II - Manutenção, conservação, reforma e ampliação de escolas e creches municipais.
Art. 4.° As pessoas Jurídicas que aderirem ao Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da Legislação pertinente, as ações praticadas em benefício da Rede Municipal de Ensino.
Art. 5.° Será conferido um certificado, emitido pela municipalidade, ás pessoas físicas e jurídicas por sua participação no Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino.
Art. 6.° A participação de pessoas físicas ou jurídicas no Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino não implicará:
I - Em ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal:
II -Em quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto nos artigos 3.° e 4.° desta Lei.
Art. 7.° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de sua publicação.
Art. 8.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 05 de junho de 2019.
PREFEITO

"SEGOV"/rdl
Proc. n° 15364/98/2019.
Registrada no Livro Competente
"GAB", em 05.06.2019.
Renata Disaró Lacerda
Pront. n° 11.130, que a digitei e assino

L E I N.° 4.651.
(Projeto de Lei n.° 185/2017)
(Vereador José Francinaldo Ferreira de Vasconcelos)
"Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Guarujá o Dia da Síndrome de Edwards."

VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá, faço saber que a Câmara Municipal decretou em Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de maio de 2019, e eu sanciono e promulgo o seguinte:
Art. 1.° Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Guarujá o Dia da Síndrome de Edwards.
Art. 2.° O "Dia da Síndrome de Edwards" será celebrado anualmente no dia 29 de Outubro.
Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 05 de junho de 2019.
PREFEITO

"SEGOV"/rdl
Proc. n° 15370/98/2019.
Registrada no Livro Competente
"GAB", em 05.06.2019.
Renata Disaró Lacerda
Pront. n° 11.130, que a digitei e assino

L E I N.° 4.652.
(Projeto de Lei n.° 048/2019)
(Vereador Luciano de Moraes Rocha)
"Autoriza o Poder Executivo a Criar o Programa de Consumo Consciente de Energia Elétrica nos Próprios Públicos Municipais e dá outras providências."

VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá, faço saber que a Câmara Municipal decretou em Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de maio de 2019, e eu sanciono e promulgo o seguinte:
Art. 1.° Fica criado o Programa de consumo Consciente de Energia Elétrica nos próprios públicos municipais, com o objeto de promover a conscientização dos servidores públicos a respeito do uso racional da energia elétrica.
Art. 2.° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 05 de junho de 2019.
PREFEITO

"SEGOV"/rdl
Proc. n° 15367/98/2019.
Registrada no Livro Competente
"GAB", em 05.06.2019.
Renata Disaró Lacerda
Pront. n° 11.130, que a digitei e assino

DIÁRIO OFICIAL DE Guarujá

L E I N.° 4.653.
(Projeto de Lei n.° 047/2019)
(Vereador Luciano de Moraes Rocha)
"Dispõe sobre as brigadas escolares, o enfrentamento de situações emergenciais e/ou desastres a partir da comunidade escolar e dá outras providências."

VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá, faço saber que a Câmara Municipal decretou em Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de maio de 2019, e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1.° Dispõe sobre as Brigadas Escolares, para orientar ações de conscientização do educando no enfrentamento de situações emergenciais e/ou desastres, a conscientização na prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas; os principais aspectos de higiene e de prevenção de doenças.

Art. 2.° As Brigadas Escolares tem como ênfase a busca pela valorização da cidadania e do respeito ao ser humano através da motivação de valores, tais como, a disciplina individual e coletiva, respeito a todos os seres vivos e à natureza, assim como a prática da solidariedade.

Art. 3.° As Brigadas Escolares tem como objetivos:

I – promover a segurança preventiva a partir da comunidade escolar;

II – fomentar a preparação do educando para ações de defesa civil, com práticas vivenciais de prevenção e segurança;

III – fomentar noções de prevenção contra incêndio, primeiros socorros e acidentes de trânsito, evitando e/ou minimizando o índice de acidentes; o meio ambiente e dos cuidados para a sua preservação;

IV – promover a cidadania a partir da educação;

V – promover a disciplina individual e coletiva, respeito a todos os seres vivos e à natureza, assim como a prática da solidariedade.

Art. 4.° A partir da publicação desta Lei fica proposto o prazo de até 90 dias para a regulamentação e aplicação pelo Poder Executivo e órgão da administração competente.

Art. 5.° Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 05 de junho de 2019.
PREFEITO

"SEGOV"/rdl
Proc. n° 15368/98/2019.
Registrada no Livro Competente
"GAB", em 05.06.2019.
Renata Disaró Lacerda
Pront. n° 11.130, que a digitei e assino

Portaria n.° 662/2019.-

VÁLTER SUMAN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ, usando das atribuições que a Lei lhe confere; e,

Considerando o disposto no inc. II, do art. 92, da Lei Complementar n.° 135/2012, de 04 de abril de 2012;

R E S O L V E:

DECLARAR estável no Quadro Permanente, conforme previsto no art. 99, da Lei Complementar n° 135/2012, o servidor abaixo relacionado, em seu respectivo processo, a partir da data mencionada, conforme segue:

Nome	Pront.	Data	Proc.
JACIANE APARECIDA DA S.CORREA	21.043	09/09/2018	33393/2015
LEMOEL ALVES DE ARAUJO	20.899	28/11/2018	18988/2015
LUCIENE CAMILA SANTOS	20.765	20/09/2018	11129/2015
MARIANA PEREIRA VALENTIM BRITTO	20.482	18/12/2016	43897/2014
ROSANGELA MOREIRA ZANON	19.069	05/03/2015	1238/2015
WILLIAN LIMA ALVES DA SILVA	20.641	04/08/2017	32336/2014

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.
Prefeitura Municipal de Guarujá, 06 de junho de 2019.
PREFEITO

"ADM"icc
Registrada no Livro Competente
"GAB UGAF", em 06.06.2019
Isabel Cristina F. de Campos
Pront. n.° 9.509, que a digitei e assino

Portaria N.° 663/2019.-

VÁLTER SUMAN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E:

RETIRAR a Função Gratificada correspondente a Coordenador II (FG-S2), junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do servidor FÁBIO SAMPAIO ALMEIDA - Pront. n.° 14.271, retroagindo seus efeitos a 05/06/2019.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.
Prefeitura Municipal de Guarujá, 06 de junho de 2019.
PREFEITO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
"SEMAM/icc"
Registrada no Livro Competente
"GAB", em 06.06.2019
Isabel Cristina F. de Campos
Pront. n.° 9.509, que a digitei e assino

ATOS OFICIAIS

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO

SERVIDORES DE GUARUJÁ DEVEM ENTREGAR DECLARAÇÃO DE BENS ATÉ 01 DE JULHO DE 2019

Os servidores municipais de Guarujá têm até o dia 01 de julho de 2019 para entregar a Declaração de Bens aos Gestores de Recursos Humanos da Secretaria em que estão lotados. As declarações devem ser entregues por **servidores ocupantes de cargo efetivo estatutário, de empregos permanentes da CLT, pelos ocupantes de cargos em comissão, Secretários Municipais, Vice-Prefeito, Prefeito e servidores contratados temporariamente com com base na Constituição Federal**, conforme as exigências da lei federal n° 8.429/92, Lei Complementar n° 135/12 e Decreto n° 10.661.

A declaração compreenderá imóveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e, quando for o caso, a critério da Administração, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico, conforme artigo 13 § 1° da Lei Federal n° 8.429, de 02 de junho de 1992.

Fica facultada a entrega de cópia da Declaração de Bens apresentada anualmente à Delegacia da Receita Federal, de conformidade com a legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

As declarações devem ser entregues ao Gestor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal em que estiver lotado o servidor, **dentro de um envelope lacrado, contendo do lado de fora o assunto, DECLARAÇÃO DE BENS 2019, NOME DO SERVIDOR, NÚMERO DO PRONTUÁRIO, ENDEREÇO RESIDENCIAL, COM OS DEVIDOS COMPLEMENTOS: CIDADE, ESTADO E TELEFONE, INCLUSIVE CELULAR, AINDA QUE DE CONTATO/RECADOS.;** a fim de ser arquivada na Diretoria de Gestão de Pessoas.

A transgressão do disposto no artigo 1.° do Decreto N° 10.661 acarretará a configuração de infração disciplinar de natureza grave, nos termos da Lei Complementar Municipal n.° 135, de 04 de abril de 2012, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao agente público que se recusar a prestar declaração dos bens e/ou ofertar falsa declaração de bens dentro do prazo determinado.

ADM – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO GRUPO DE TRABALHO ESPECIAL DESTINADO A ANALISAR AS REIVINDICAÇÕES DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E ENGENHEIROS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Ficam convocados em conformidade com o Decreto n° 13.064, os membros da comissão a comparecerem na sala de reunião da Secretaria de Coordenação Governamental, 5° andar do Paço Municipal "Moacir dos Santos Filho", no dia **7 de junho de 2019**, às 08h30min, para deliberação de assuntos pertinentes ao GTE.

Guarujá, 05 de junho de 2019.
WILLIAM LANCELLOTTI
Presidente

CESSÃO DE SERVIDOR
Republicação por retificação

A Prefeitura Municipal de Guarujá, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público que foi concedido ao Sr. **EDUARDO ALVES matrícula n°. 12.963**, ocupante do cargo/emprego de Professor III, do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SEDEL), ficar à disposição do Sindicato dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Guarujá, sem prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens do cargo que ocupa, no período de 29 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2019, em conformidade com o que foi decidido no Processo Administrativo Municipal n° 3974/2019, ofício n°286/2019 com fundamento legal nos artigos n°. 351 da Lei complementar n° 135.

Guarujá, 06 de junho de 2019

DESPACHO

Processo Administrativo n° 3246/144550/2019
Pregão n° 09/2019
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, através de licenciamento de programas de computador (softwares aplicativos), abrangendo os serviços de customização, implantação, migração de dados, treinamento e manutenção de sistemas, para atender a Prefeitura Municipal de Guarujá.

I – Tendo em vista os elementos de convicção que instruem o processo em epígrafe, decido pelo INDEFERIMENTO do recurso administrativo interposto pela licitante PRODATA INFORMÁTICA LTDA e tendo em vista a aprovação da demonstração do sistema exigida no pregão em tela, considerando a decisão da pregoeira encarregada de conduzir e julgar o certame, torno pública a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em nome da empresa abaixo:

ITEM	ADJUDICATÁRIA	VALOR TOTAL
1	CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA	R$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais)

II – Em ato contínuo, **HOMOLOGO** o certame.
III – Publique-se.

Guarujá, 06 de junho de 2019.
ADALBERTO FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 02/2019
Republicado sem Alteração

Objeto: Contratação para aquisição de gênero alimentício da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural (louro e salsinha) para composição da alimentação escolar junto à Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, por dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21/06/93, Lei Federal n° 11.947, de 16/07/2009, Resolução FNDE n° 26, de 17/06/2013 e demais normas legais pertinentes em vigor.

O Município de Guarujá, considerando o disposto no artigo 14, § 1°, da Lei Federal n°. 11.947/2009 e artigo 21, da Resolução FNDE/CD n°. 26/2013, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar CHAMADA PÚBLICA para **Contratação para aquisição de gênero alimentício da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural (louro e salsinha) para composição da alimentação escolar junto à Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, por dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21/06/93, Lei Federal n° 11.947, de 16/07/2009, Resolução FNDE n° 26, de 17/06/2013 e demais normas legais pertinentes em vigor**.

O Edital na íntegra e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site www.guaruja.sp.gov.br, através do link "**Serviços Online**"; "**Sistema de Licitações**" ou pessoalmente, na Diretoria de Compras e Licitações (mediante o recolhimento de R$ 25,00 referentes aos custos de reprodução) sito na Av. Santos Dumont, 800, 1° andar – Santo Antônio - Guarujá – SP, no período de **10 de junho de 2019** até o dia **01 de julho de 2019**. O pagamento deverá ser efetivado na Agência Bancária situada dentro do Paço Municipal Raphael Vitiello. Os demais atos que necessitarem de publicidade serão publicados oficialmente apenas no Diário Oficial do Município.

Os Grupos Formais/Informais e fornecedores individuais deverão apresentar a documentação para habilitação (ENVELOPE N° 01) e Projeto de Venda (ENVELOPE N° 02) na Diretoria de Compras e Licitações no dia 02 de julho de 2019 às 09h30m, quando se dará a abertura da sessão.

Guarujá, 06 de junho de 2019.
ANNA PAULA SALLES MAIA DUARTE
Presidente da Comissão Permanente destinada ao direcionamento e implementação dos trabalhos para realização da "Chamada Pública" visando a aquisição de gêneros alimentícios voltados à alimentação escolar dos alunos de educação básica

---

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2019
Registro de Preços

Objeto: Registro de Preços para aquisição de luvas cirúrgicas estéreis e de procedimentos, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Guarujá.
LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA PARA MEI/ME/EPP

O Edital na íntegra e seus anexos poderão ser obtidos **gratuitamente** no site **www.guaruja.sp.gov.br**, através do link "**Serviços Online**"; "**Sistema de Licitações**", ou pessoalmente, na Diretoria de Compras e Licitações (mediante o recolhimento de R$ 25,00 referentes aos custos de reprodução) sito na Av. Santos Dumont, 800, 1° andar – Santo Antônio - Guarujá – SP, no período de **10 de junho de 2019** até o dia **19 de junho de 2019.** O pagamento deverá ser efetivado na Agência Bancária situada dentro do Paço Municipal Raphael Vitiello. Os demais atos que necessitarem de publicidade serão publicados oficialmente **apenas** no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993, artigo 6°, inciso XIII e Lei Municipal n° 2.812/2001, e disponibilizados, em caráter informativo, no site do Município.

Os Envelopes n° 1 e 2 e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação serão recebidos na Diretoria de Compras e Licitações no dia 24 de junho de 2019 até às 09h30m, quando se dará a abertura da sessão pública.

Guarujá, 06 de junho de 2019.
VITOR HUGO STRAUB CANASIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2019
Registro de Preços
Objeto: Registro de Preços para aquisição de sacos plásticos para resíduos domiciliares, para atender a Prefeitura Municipal de Guarujá.
LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA PARA MEI/ME/EPP

O Edital na íntegra e seus anexos poderão ser obtidos **gratuitamente** no site **www.guaruja.sp.gov.br**, através do link "**Serviços Online**"; "**Sistema de Licitações**", ou pessoalmente, na Diretoria de Compras e Licitações (mediante o recolhimento de R$ 25,00 referentes aos custos de reprodução) sito na Av. Santos Dumont, 800, 1° andar – Santo Antônio - Guarujá – SP, no período de **11 de junho de 2019** até o dia **24 de junho de 2019.** O pagamento deverá ser efetivado na Agência Bancária situada dentro do Paço Municipal Raphael Vitiello. Os demais atos que necessitarem de publicidade serão publicados oficialmente **apenas** no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993, artigo 6°, inciso XIII e Lei Municipal n° 2.812/2001, e disponibilizados, em caráter informativo, no site do Município.

Os Envelopes n° 1 e 2 e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação serão recebidos na Diretoria de Compras e Licitações no dia 25 de junho de 2019 até às 09h30m, quando se dará a abertura da sessão pública.

Guarujá, 06 de junho de 2019.
ROGÉRIO LIMA NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 26/2019
Registro de Preços
Objeto: Registro de Preços para aquisição de colchões de solteiro, para atender aos Núcleos de Educação Infantil da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do Município de Guarujá.
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP

O Edital na íntegra e seus anexos poderão ser obtidos **gratuitamente** no site **www.guaruja.sp.gov.br**, através do link "**Serviços Online**"; "**Sistema de Licitações**", ou pessoalmente, na Diretoria de Compras e Licitações(mediante o recolhimento de R$ 25,00 referentes aos custos de reprodução) sito na Av. Santos Dumont, 800, 1° andar – Santo Antônio - Guarujá – SP, no período de **12 de junho de 2019** até o dia **25 de junho de 2019.** O pagamento deverá ser efetivado na Agência Bancária situada dentro do Paço Municipal Raphael Vitiello. Os demais atos que necessitarem de publicidade serão publicados oficialmente **apenas** no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993, artigo 6°, inciso XIII; Lei Municipal n° 2.812/2001, e disponibilizados, em caráter informativo, no site do Município.

Os Envelopes n° 1 e 2 e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação serão recebidos na Diretoria de Compras e Licitações no dia 26 de junho de 2019 até às 09h30m, quando se dará a abertura da sessão pública.

Guarujá, 06 de junho de 2019.
RENATO MARCELO PIETROPAOLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

DESPACHO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21016/3418/2018
CHAMADA PÚBLICA N° 02/2019
OBJETO: Contratação para aquisição de gênero alimentício da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural (louro e salsinha) para composição da alimentação escolar junto à Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, por dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21/06/93, Lei Federal n° 11.947, de 16/07/2009, Resolução FNDE n° 26, de 17/06/2013 e demais normas legais pertinentes em vigor.

I – Tendo em vista as informações constantes do processo administrativo em epígrafe, em especial a manifestação dos membros da Comissão Especial destinada ao Direcionamento e Implementação dos trabalhos para realização da "Chamada Pública"; informo que a sessão de 03/04/2019 foi declarada **DESERTA**.

II – Publique-se.

Guarujá, 04 de abril de 2019.
RENATO MARCELO PIETROPAOLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

DESPACHO
Processo Administrativo n.°: 6842/145547/2018
Pregão n° 10/2019
Objeto: Registro de Preços para aquisição de uniforme padrão Defesa Civil para atender as atividades da Defesa Civil do Município de Guarujá.

I - À vista dos elementos de convicção que instruem o processo licitatório, de acordo com a aprovação das amostras exigidas no pregão em tela e considerando a decisão da pregoeira encarregada de conduzir e julgar o certame, torno pública a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em nome das empresas abaixo, conforme readequação de preços:

LOTE 01		
ADJUDICATÁRIA: CAVIRELU CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA		
Item	Valor Unitário	
01	R$ 100,71	(cem reais e setenta e um centavos)
02	R$ 186,66	(cento e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
03	R$ 107,32	(cento e sete reais e trinta e dois centavos)
04	R$ 283,98	(duzentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos)
05	R$ 28,89	(vinte e oito reais e oitenta e nove centavos)
06	R$ 33,85	(trinta e três reais e oitenta e cinco centavos)
LOTE 02		
ADJUDICATÁRIA: COMERCIAL THIALLI LTDA		
01	R$ 46,66	(quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
02	R$ 187,30	(cento e oitenta e sete reais e trinta centavos)
03	R$ 208,89	(duzentos e oito reais e oitenta e nove centavos)

II - Em ato contínuo, **HOMOLOGO** o certame;
III – Publique-se.

Guarujá, 28 de maio de 2019.
LUIZ CLAUDIO VENÂNCIO ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA E CONVIVÊNCIA SOCIAL

DEFESA E CONVIVÊNCIA SOCIAL

Termo de Cooperação Técnica n° 013/2019 – MPSP
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA GUARDIÃ MARIA DA PENHA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado pelo seu Procurador Geral de Justiça **DOUTOR GIANPAOLO POGGIO SMANIO,** e a Prefeitura de Guarujá, representada pelo **SR. PREFEITO VÁLTER SUMAN**, acordam celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres requer a ação conjunta dos diversos setores envolvidos com a questão, no sentido de propor ações que: desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres; interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileiras; promovam o empoderamento das mulheres; e garantam um atendimento qualificado e humanizado àquelas em situação de violência.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Defesa e Convivência Social, por meio da Guarda Civil Municipal de Guarujá, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como à realização do patrulhamento preventivo e comunitário, na condição de órgão complementar da Segurança Pública, tem, dentre seus objetivos, o patrulhamento das diversas regiões, nas unidades municipais, praças, parques, jardins e demais logradouros públicos, bem como nas áreas escolares, nas quais as atividades serão integradas à promoção e à educação para a cidadania, além dos patrimônios cultural e ecológico municipais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que, para a consecução de seus objetivos, o Ministério Público instituiu o Núcleo de Gênero, ao qual incumbe promover a articulação de membros e servidores da instituição com órgãos públicos e a sociedade civil para o aprimoramento de mecanismos de proteção e combate à violência; o acompanhamento do desenvolvimento de serviços públicos relacionados à temática de sua atuação, elaborando propostas de aperfeiçoamento de sua qualidade; e, dentre outros, a promoção de eventos para sensibilização e conscientização quanto à prevenção e o enfrentamento da violência doméstica.

CONSIDERANDO que a existência de articulação entre o Núcleo de Gênero, a Promotoria de Justiça do Guarujá e a Prefeitura Municipal culminou na publicação do Decreto n° 13.045, em 08 de março de 2019, que instituiu o "Projeto Guardiã Maria da Penha, com as diretrizes:

I – Prevenir e Combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II- Monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III – Promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por guardas civis municipais especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

1. OBJETO:

1.1 O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem como objetivo promover atividades conjuntas e intercâmbios de experiências, informações e conhecimentos no planejamento e execução das ações previstas pelo "Programa Guardiã Maria da Penha".

1.2 O "Programa Guardiã Maria da Penha" será implementado em Guarujá, nos termos do Plano de Trabalho.

2. DIRETRIZES

2.1 Prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

2.2 Monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos autores de violência contra as mulheres;

2.3 Fiscalizar medidas protetivas de urgência deferidas, mediante visitas às vítimas por equipes mistas e previamente capacitadas do Projeto Guardiã Maria da Penha, adotando-se as providências pertinentes no caso de descumprimento das medidas;

2.4 Inserir as mulheres em situação de violência e seus familiares em rede de atendimento.

3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Os pactuantes comprometem-se a garantir assistência recíproca na aplicação das ações previstas pelo "Programa Guardiã Maria da Penha", observadas suas finalidades legais e institucionais.

3.2 Os pactuantes comprometem-se a não modificar a dinâmica, termos ou condições do programa ou integrar novos parceiros unilateralmente, sem prévia consulta e anuência do outro pactuante.

3.3 Os pactuantes deverão utilizar a denominação institucional do Projeto Guardiã Maria da Penha e a logomarca do projeto fornecida pelo Ministério Público, utilizada em todos os Municípios onde existe o projeto, que poderá ser customizada mediante prévia anuência de todos os pactuantes.

3.4 Os pactuantes deverão, a partir da assinatura do presente convênio expedir orientações aos que devam conhecê-lo, no sentido de dar pronto e adequado atendimento ao objeto dessa convenção.

4. VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser renovada mediante acordo entre as partes, respeitado o disposto em lei.

5. RESCISÃO

5.1 O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 dias.

6. INEXISTÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO E REPASSES

6.1 O presente instrumento é elaborado em caráter de estrita colaboração em área de interesses comuns, não gerando, portanto, qualquer espécie de ônus financeiro para as entidades pactuantes.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no cumprimento de qualquer das obrigações constantes deste acordo, causados total ou parcialmente por eventos naturais, atos de terceiros, atos de qualquer autoridade civil ou militar, greves, enchentes, epidemias, guerras, tumulto, revoltas internas etc., quando tais eventos forem ao mesmo tempo imprevisíveis e intransponíveis.

7.2 O presente acordo será publicado, em extrato, no Diário Oficial e no Portal da Transparência, no prazo de 10 dias, contados da data de sua assinatura.

8. FORO

8.1 As partes elegem o Foro de São Paulo como competente para julgar e processar eventuais conflitos decorrentes deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 05 de junho de 2019.
GIANPAOLO POGGIO SMANIO
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
VÁLTER SUMAN
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Defesa e Convivência Social, através da Diretoria de Trânsito e Transporte Público, nos termos da Resolução n° 001/2018 – GAB SEDECON publicada em Diário Oficial do Município de 25 de julho de 2018, COMUNICA que no dia 09 de Junho de 2019, a vias: A. Miguel Stéfano, entre a Praça Horácio Lafer até a Rua Pará, Enseada – estarão bloqueadas ao tráfego de veículos das 06:30h às 10:00; tudo conforme decidido no processo administrativo n° 15876/2019.

Guarujá, 05 de Junho de 2019.
Alexandre Cabanas Vasquez
Diretor de Trânsito

EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

COMUNICADO
Inscrição para Bolsa de Estudo Integral
FUNDAÇÃO FERNANDO LEE/UNAERP

A Comissão de Bolsa de Estudo instituída através do Decreto n° 12.214/2017, comunica o período de inscrição, como segue:
Dias: 7, 10 e 11 de junho de 2019
Horário: 9 às 12h e 14 às 17h
Local: SEDEL - Av. Santos Dumont, 640 (1° andar), Santo Antonio - Guarujá
Para a devida inscrição o interessado deverá apresentar Xerox do protocolo do vestibular/Unaerp (realizado em 25/05/2019), Xerox do RG, Xerox do CPF e Xerox da Conclusão do Ensino Médio.

Guarujá, 25 de maio de 2019.
Valdiléa Silva de Moraes
COMISSÃO DE BOLSAS

Edital n° 07/2019 – C.A.E.

Reunião Ordinária CAE Quadriênio 2018-2022
Amaro de Araújo Lima Neto, Presidente do C.A.E. Conselho de Alimentação Escolar do Quadriênio 2018-2022, considerando o Decreto 12.816/2018, Convoca para Reunião Ordinária os Conselheiros para participarem da 7ª Reunião Ordinária deste Conselho 2018/2022, a realizar-se em:
Data: 10/06/2019.
A primeira chamada será às 9 horas e a segunda chamada será às 9h30, nas dependências do Paço Rafael Vitiello, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – Sala 20, situado à Avenida Santos Dumont, n° 800 -1° andar - Bairro Santo Antônio - Guarujá, com a seguinte pauta:
- Apreciação dos Cardápios;
- Análise da Prestação de Contas 2018.

Guarujá, 06 de Junho de 2019
Amaro de Araújo Lima Neto
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – APM

A Direção da Escola Municipal Dr. Napoleão Rodrigues Laureano, serve-se do presente edital para convocar os membros da APM Associação de Pais e Mestres desta Escola, pais, professores, funcionários e demais pessoas da comunidade para Assembléia Geral a ser realizada aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dezenove, às dezoito horas e trinta em primeira chamada e às dezenove horas em segunda chamada, em uma das dependências desta Unidade de Ensino, situada à AV. Oswaldo Aranha, 365, Jardim Maravilha, Guarujá/SP, para tratar da seguinte ordem do dia: Alteração do Estatuto da APM e Eleição dos membros da APM desta unidade escolar.

Guarujá, 05 de junho de 2019.
Maria Andréa Santos
Diretora de Unidade de Ensino - Pront. 13.073

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA
Portaria n° 004/2019 - SEMAM

DR. SIDNEI ARANHA, Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o disposto no artigo 243 da Lei Orgânica do Município de Guarujá.
Considerando o disposto no artigo 16 do ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Guarujá;
Considerando o disposto nos artigos 13 a 25 da Lei Municipal n° 3.306 de 20 de janeiro de 2006.
Considerando o disposto no artigo 18, inciso IV, V, VI, VII, VIII e IX da Lei Municipal n° 3.306 de 20 de janeiro de 2006, que regulamenta e quantifica as vagas destinadas às instituições que podem compor o Conselho, que são:
a) 01 (uma) Instituição Representativa de Pescadores;
b) 01 (uma) Instituição Representativa do Ensino Superior;
c) 01 (uma) Instituição Representativa dos Sindicatos;
d) 01 (uma) Instituição Representativa de Associações Comerciais ou Industriais de Guarujá;
e) 01 (uma) Instituição Representativa de Associações de Bairro, **com comprovada atuação de no mínimo de 2 (dois) anos**;
f) 03 (três) Instituições Representativas de ONG's Ambientais, **com sede ou atuação comprovada, de no mínimo 2 (dois) anos no Município de Guarujá.**
Comunica que estão abertas, no período de **05.06.2019 a 19.06.2019**, as inscrições gratuitas para cadastramento das instituições interessadas em integrar o COMDEMA, sendo obrigatório, no ato do credenciamento, a apresentação dos seguintes documentos:
1 - Relatório das Atividades do Último Biênio;
2 - Comprovação de Atuação na Cidade, por no mínimo 2 anos;
3 - Estatuto Social e suas alterações;
4 - Ata de Fundação;
5 - Ata de Eleição e/ou posse da atual diretoria;
6 - Oficio com Requerimento de Cadastramento, endereçado ao presidente do COMDEMA.
O cadastramento deverá ser realizado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente- SEMAM, no horário das **10 h às 12h e das 15h às 17h**, na Avenida Santos Dumont n° 640 - 2° andar- sala 31 - Santo Antônio, Guarujá/SP.
As instituições que forem habilitadas comporão o Cadastro Geral de Instituições Ambientalistas- CAGIA, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria podendo, assim, participar do processo eleitoral dos membros do COMDEMA.

Guarujá, 04 de Junho de 2019.
SIDNEI ARANHA
Presidente do COMDEMA
LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
Secretário Executivo do COMDEMA

ANEXO I
CAGIA (Cadastro Geral das Instituições Ambientalistas) - COMDEMA
Nome da Instituição: _____
Documentos necessários:
1 - Relatório das Atividades do Último Biênio;
2 - Comprovação de Atuação na Cidade, por no mínimo 2 anos;
3 - Estatuto Social e suas alterações;
4 - Ata de Fundação;
5 - Ata de Eleição e/ou posse da atual diretoria;
6 - Ofício com Requerimento de Cadastramento, endereçado ao presidente do COMDEMA.
O cadastramento será gratuito e, somente efetuado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente- SEMAM, no horário das **10 h às 12h e das 15h às 17h**, na Avenida Santos Dumont n° 640 - 2° andar- sala 31 - Santo Antônio, Guarujá/SP.

ANEXO II
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DO CAGIA
(Cadastro Geral das Instituições Ambientalistas) - COMDEMA

Recebi nesta data a inscrição da entidade supracitada sob o n°____ para compor o Cadastramento Geral das Instituições Ambientalistas (CAGIA) onde, após análise e deferimento da documentação, poderá participar do processo eleitoral do COMDEMA.

Guarujá, ___ de _____ de 20__.
LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
Secretário Executivo - COMDEMA
Prontuário n.° 14.445

COMISSÃO PROVISÓRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A COMISSÃO PROVISÓRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD, RESOLVE:
PASSAM A SEGUIR OS NOMES DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E GOVERNAMENTAL QUE COMPÕE A ELEIÇÃO DA COMISSÃO PROVISÓRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA COM DIREITO A VOZ E VOTO:
Organização da Sociedade Civil
A entidade Grupo Visão de Águia representantes:
Aldo Pipoca de Lima- Titular
Adriano Santos de Jtistaesus- Suplente
Associação dos Deficientes da Ilha de Santo Amaro:
Marco Antonio Elias- Titular
Karolina Nascimento Vieira- Suplente
Associação Paradesportiva da Baixada Santista:
Moisés Fabrício de Souza Cruz- Titular
Vagner Lopes de Lima- Suplente
Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Guarujá:
Vera Lucia de Costa Vergara- Titular
Michele Sacramento Duarte- Suplente
Grupo União Autista:
William de Paula Gomes- Titular
Marta Ferreira Dias- Suplente
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarujá:
Camila Duarte de Melo Vieira- Titular
Karine Heloá Lattari Correia- Suplente
Centro de Recuperação de Paralisia Infantil e Cerebral do Guarujá:
Maria Fernanda de Mello Apa- Titular
Adriana Martins Ferraz de Campos- Suplente
Associação de Assistência Social Evolução:
Célia Regina Pfeifer- Titular
Marcus Leandro Pfeiter- Suplente
Instituto Cultural, Social e Esportivo Novos Sonhos:
Felipe Ferreira de Souza- Titular
Selma Rodrigues- Suplente
Instituto Expressão do Silêncio:
Rosemary Sousa Mariano Santos- Titular
Vanessa do Nascimento Mariano- Suplente
Organização da Sociedade Governamental:
Secretaria Municipal Desenvolvimento e Assistência Social:
Giuliano Atieri Vidotto- pront n. 21.254- Titular
Regina Rodrigues da Costa- pront n. 4.742- Suplente
Secretaria Municipal de Relações Sociais:
Valdinei Santos- pront n. 8.549- Titular
Luís Fernando Ferreira- pront n. 21.413
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras:
Thiago Penhorati Carvalho Tucanduva- pront n. 21.307- Titular
Jorge Damião Fidalgo Salgado- pront n. 5.649- Suplente
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão:
Caroline Cristina da Silva- pront n.21.235- Titular
Elaine Sant'Anna Martins Brabo- pront n. 21.664- Suplente
Secretaria Municipal Finanças:
Rodrigo de Souza Santana- pront n. 21.542- Titular
Ivan Oliveira dos Santos- pront n. 18.651- Suplente
Secretaria Municipal de Turismo:
Regina Célia Santos Tucunduva- pront n. 11.140- Titular
Tiago Baraçal- pront n. 21.670- Suplente
Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
Rogério Gomes- pront n. 21.329- Titular
Shirlei Costa Valentim – pront n. 19.092- Suplente
Secretaria Municipal de Defesa e Convivência Social:
Carlos Eduardo Smilcelato- pront n. 21.261- Titular
Alexandre Cabanas Vasquez- pront n. 13.301- Suplente
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:
Maria Cristina Prado de Souza- pront n. 17.797- Titular
Katia Christina de Oliveira- pront n. 10.608- Suplente
Secretaria Municipal da Saúde:
Fabiana Godinho Costa- pront n. 13.851- Titular
Elizandra Cabral Teixeira- pront n. 15.581- Suplente

Registre-se, publique-se.
Guarujá, 06 de Junho de 2019
VALDINEI SANTOS
Presidente da Comissão Provisória

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
PARA ELEIÇÃO BIÊNIO 2019/2021
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES
CHAMADA PARA INSCRIÇÕES

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM e a Comissão Eleitoral, em atendimento ao disposto na Lei Municipal n° 4.205/2015 e no Regimento Interno do CMDM**,** tornam público o Edital de Convocação das Entidades da Sociedade Civil para participar do processo eleitoral das Representantes da Sociedade Civil para composição do CMDM Biênio 2019/2021, sendo as vagas assim distribuídas:
Representantes da Sociedade Civil:
• 01 (uma) Representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
• 01 (uma) Representante dos Órgãos de Classe do Município
• 02 (duas) Representantes dos Clubes de Servir
• 02 (duas) Representantes das Entidades de Ensino
• 02(duas) Representantes da Sociedade Civil Organizada (com atuação comprovada em projetos com mulheres).
• 03 (três) Representantes da população feminina acima de 18 (dezoito) anos de idade.
As inscrições serão realizadas no período de 14 de maio até 13 de junho de 2019, das 09h às 16hs. Os documentos necessários mencionados a seguir, serão entregues na Rua Washington n° 700 – Centro – Guarujá:
Documentos para inscrição - Entidades da Sociedade Civil:
• Ofício do Representante Legal da Empresa/Entidade com indicação das Representantes Titular e Suplente, constando os seguintes dados: Nome completo, n° CPF, N° documento de identidade com foto (RG ou CNH), n° telefone de contato e endereço eletrônico.
• Anexar ao Ofício:
- Cópia do Cartão do CNPJ (atualizado)
- Cópia da Ata da Eleição da Representante Legal, com mandato vigente (autenticada em cartório)

- Cópia simples do RG e CPF ou CNH da Representante e Suplente.
Documentos para inscrição - População acima de 18 anos:
• Cópia simples dos documentos de Identidade CPF, RG ou CNH.
• Preencher a Ficha de inscrição no ato da entrega dos documentos disponível no endereço mencionado.
A Reunião Extraordinária para Eleição das representantes da sociedade civil será realizada no dia 28 de junho de 2019, às 9h30, na Rua Washington n° 700 – Centro – Guarujá, tudo em conformidade da Lei Municipal n° 4.205/2015, e ainda seguindo aos seguintes parâmetros:
1. A indicação de Conselheiras da Sociedade Civil deverá considerar nomes de mulheres de comprovada atuação na defesa dos direitos da mulher, conforme lei do CMDM.
2. Serão consideradas habilitadas à concorrência das vagas de Conselheiras Titulares e Suplentes às Representantes das Entidades da Sociedade Civil e População acima de 18 anos as inscritas que atenderem aos requisitos mencionados neste Edital.
3. Será publicado através de Edital, no período de 18, 19 e 25/06/2019 a lista das Representantes das Entidades da Sociedade Civil e População acima de 18 anos habilitadas ao pleito eleitoral.
4. As representantes das Entidades/Instituições habilitadas, na forma acima, deverão estar presentes na Assembleia para a Eleição que será realizada em 28 de junho de 2019, às 9h30min, na Rua Washington n° 700 – Centro – Guarujá. A ausência das inscritas implicará na exclusão da Entidade/Candidata do Processo Eletivo.
5. As Representantes da Sociedade Civil serão eleitas entre os pares pelo voto das presentes na Assembleia específica, conforme disposto no Regimento Interno do CMDM.
6. Logo após o encerramento do processo de votação das Representantes da Sociedade Civil, se dará a Eleição da Mesa Diretora do CMDM, na mesma data e local, com a presença obrigatória das Conselheiras eleitas e das Conselheiras indicadas pelo Poder Público.

Guarujá, 14 de maio de 2019
Roseli A. C. Veiga de Moraes
Presidente do CMDM
Biênio 2017/2019

Guarujá, maio de 2019.

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DA ENTIDADE SOCIEDADE CIVIL:

Presidente: Sr. (a)

Endereço completo:

Telefone: (13) **e-mail:**

Data de Fundação da Entidade OU data de nascimento Representante Sociedade Civil:

Nome da Representante:

Endereço:

N° RG: Telefone (whatsapp): (13)
E-mail:

Preencher os dados abaixo:

Áreas de atuação da Entidade/Representação da Sociedade Civil:
( ) COMÉRCIO ( ) INDÚSTRIA ( ) TURISMO ( ) EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE ( ) ÁREA DA CULTURA ( ) EDUCAÇÃO
( ) SAÚDE ( ) PROJETOS SOCIAIS ( ) PROJETOS AMBIENTAIS
( ) OUTROS ( ) ESPECIFICAR _____

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA (s)ATIVIDADE (s) (BAIRRO/CIDADE):

PARTICIPA EM OUTROS CONSELHOS/ASSOCIAÇÕES:

( ) SIM ( ) NÃO Qual (is) (especificar):

Observações:

Guarujá, maio de 2019.

FICHA DE INSCRIÇÃO – REPRESENTANTES DA POPULAÇÃO ACIMA DE 18 ANOS

NOME COMPLETO (Legível):

CPF N° **RG N°**

Endereço:

Bairro: **CEP:**

Telefone: ( ) **e-mail:**

Preencher os dados abaixo:

PARTICIPA EM OUTROS CONSELHOS/ASSOCIAÇÕES:

( ) SIM ( ) NÃO Qual (is) (especificar):

ASSINATURA: _____ **DATA:** ___/___/_____

Anexos: Cópia do RG ( ) CNH ( )

RECIBO DE ENTREGA - CASA DOS CONSELHOS

Recebido por (nome): _____ **Data:** ____/____/_____

Assinatura: _____

DOCUMENTOS ENTREGUES: Cópia do RG( ) CNH ( ) Outros ( )
Especificar

GUARUJÁ PREVIDÊNCIA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Guarujá Previdência, por meio da Gerência de Previdência, comunica ao/a(s) interessado/a(s) relacionado/a(s) abaixo, para que no prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste, compareça(m) junto ao setor de Atendimento ao Segurado (térreo), desta Autarquia Municipal, situado na Av. Adhemar de Barros, n° 230 – Cj. 03, Santo Antônio, no horário das 08h30 às 16h30, para tomar(em) ciência do(s) respectivo(s) processo(s). Decorrido o prazo deste Edital, sem manifestação do(s) interessado(s), o(s) processo(s) em referência aguardará(ão) provocação no arquivo.

Pront.	Nome	Processo
11.120	ANA LUCIA LAURINDO DA SILVA	336/2019
10.007	ELIZABETH MELE VIEIRA	315/2019
8.806	MARIA DO CARMO OLIVEIRA	35/2018
6.531	MAURO CARLOS CORREA	492/2019
10.684	ROGERIO DA COSTA	1283/2018
9.547	ROSENEIDE BENTO DOS SANTOS	190/2019

Guarujá Previdência, 06 de junho de 2019
Antonio Eduardo Teodoro da Silva
Gerente de Previdência

ATOS OFICIAIS

CÂMARA MUNICIPAL

18ª Sessão Ordinária
em 11 de Junho de 2019
ORDEM DO DIA

1 – Ofício n° 228/2019, do Executivo
Veta totalmente o Autógrafo de Lei n° 018/2019, originário do Projeto de Lei n° 038/2019, de autoria do Vereador Marcos Pereira de Azevedo, que "Dispõe sobre a obrigação das empresas prestadoras de serviço com contratos com Órgãos Públicos Municipais, a contratarem aprendizes na forma descrita no art. 429 da CLT, no âmbito do Município de Guarujá". **Discussão e votação únicas, adiadas** (Art. 200, § 4° do Regimento Interno). **Já distribuído.**
2 – Projeto de Lei n° 079/2018, do Executivo
"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial ao Orçamento Fiscal, no valor de R$1.249.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil reais) e dá outras providências". **Discussão e votação únicas, adiadas** (Art. 13, II, "q" do Regimento Interno). **Já distribuído.**
3 – Ofício n° 263/2019, do Executivo
Veta totalmente o Autógrafo de Lei n° 027/2019, originário do Projeto de Lei n° 052/2019, de autoria do Vereador Marcos Pereira de Azevedo, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da lista de ruas, em ordem prioritária, para execução de pavimentação e calçamento, em Diário Oficial do Município". **Discussão e votação únicas** (Art. 200, § 4° do Regimento Interno).
4 – Ofício n° 264/2019, do Executivo
Veta totalmente o Autógrafo de Lei n° 029/2019, originário do Projeto de Lei n° 060/2019, de autoria do Vereador José Nilton Lima de Oliveira, que "Autoriza a Prefeitura a implantar a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no município de Guarujá". **Discussão e votação únicas** (Art. 200, § 4° do Regimento Interno).
5 – Projeto de Lei n° 143/2018, da Vereadora Andressa Sales Strambeck da Costa
"Estabelece a obrigatoriedade de se informar sobre os motivos de eventual interrupção ou paralisação de obras públicas no Município de Guarujá e dá outras providências". **Discussão e votação únicas, adiadas** (Art. 176, § 2° do Regimento Interno). **Já distribuído.**
6 – Projeto de Lei n° 149/2018, da Vereadora Andressa Sales Strambeck da Costa
"Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas Creches, Escolas Particulares e Públicas Municipais e dá outras providências". **Discussão e votação únicas, adiadas** (Art. 176, § 2° do Regimento Interno). **Já distribuído.**
7 – Projeto de Lei n° 175/2018, da Vereadora Andressa Sales Strambeck da Costa
"Institui o Programa de Efetivação das medidas socioeducativas em meio aberto no âmbito do Município do Guarujá". **Discussão e votação únicas, adiadas** (Art. 176, § 2° do Regimento Interno). **Já distribuído.**
8 – Projeto de Lei n° 157/2018, da Vereadora Andressa Sales Strambeck da Costa
"Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Depressão Infanto-Juvenil realizada do dia 8 a 14 de setembro de cada ano, e dá outras providências", com Parecer da Comissão de Saúde. **Discussão e votação únicas, adiadas** (Art. 176, § 2° do Regimento Interno). **Já distribuído.**
9 – Projeto de Lei n° 156/2018, da Vereadora Andressa Sales Strambeck da Costa
"Institui a Campanha Coração de Mulher e dá outras providências", com Parecer da Comissão de Saúde. **Discussão e votação únicas, adiadas** (Art. 176, § 2° do Regimento Interno). **Já distribuído.**
10 – Projeto de Lei n° 176/2018, da Vereadora Andressa Sales Strambeck da Costa
"Dispõe sobre a obrigatoriedade da abertura das creches, durante o período de verão". **Discussão e votação únicas, adiadas** (Art. 176, § 2° do Regimento Interno). **Já distribuído.**
11 – Projeto de Lei n° 178/2018, da Vereadora Andressa Sales Strambeck da Costa
"Declara Patrimônio Cultural Imaterial a Feira de Domingo de Vicente de Carvalho, e dá outras providências". **Discussão e votação únicas, adiadas** (Art. 176, § 2° do Regimento Interno). **Já distribuído.**
12 – Projeto de Lei n° 177/2018, da Vereadora Andressa Sales Strambeck da Costa
"Cria o dossiê mulher, na forma que especifica e dá providências". **Discussão e votação únicas, adiadas** (Art. 176, § 2° do Regimento Interno). **Já distribuído.**
13 – Projeto de Lei n° 023/2019, da Vereadora Andressa Sales Strambeck da Costa
"Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em todos os eventos públicos oficiais do Município de Guarujá". **Discussão e votação únicas, adiadas** (Art. 176, § 2° do Regimento Interno). **Já distribuído.**
14 – Projeto de Lei n° 045/2019, da Vereadora Andressa Sales Strambeck da Costa
"Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do município de Guarujá". **Discussão e votação únicas, adiadas** (Art. 176, § 2° do Regimento Interno). **Já distribuído.**
15 – Projeto de Lei n° 055/2019, da Vereadora Andressa Sales Strambeck da Costa
"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa em imóveis locados à Administração Pública Municipal, informando os dados da locação e dá outras providências". **Discussão e votação únicas, adiadas** (Art. 176, § 2° do Regimento Interno). **Já distribuído.**
16 – Projeto de Lei n° 120/2019, do Vereador Marcos Pereira de Azevedo
"Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios, que produzam ruídos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro nos eventos públicos promovidos pela Prefeitura Municipal de Guarujá, e dá outras providências". **Discussão e votação únicas** (Art. 176, § 2° do Regimento Interno).
Obs: Durante o Expediente da respectiva Sessão Ordinária, os Senhores Vereadores poderão requerer a votação de proposituras em regime de urgência, o que acarretará no acréscimo de itens a serem apreciados na Ordem do Dia da mesma.

Departamento Legislativo, em 06 de Junho de 2019.
Fernando de Matos Fagundes
Chefe do Departamento Legislativo
De Acordo - **Dr. Paulo Cesar Clemente**
Diretor Legislativo

DIÁRIO OFICIAL DE Guarujá

INFRAESTRUTURA

Obras no Cantagalo avançam para a segunda etapa

Intervenções incluem redes de água e esgoto, drenagem, pavimentação e iluminação pública

A Prefeitura de Guarujá dá início à segunda fase das obras de infraestrutura e urbanização, beneficiando o assentamento Cantagalo, na região da Enseada, em Guarujá. Nesta etapa serão investidos pouco mais de R$ 36,7 milhões somente em infraestrutura, financiados por meio do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Finisa).

As obras no Cantagalo integram o Projeto Enseada, desenvolvido com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento 2 (PAC 2) e de contrapartida municipal, e tem parceria do Ministério das Cidades, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), da Secretaria de Estado da Habitação (CDHU e Casa Paulista) e Prefeitura de Guarujá, via Secretaria de Habitação (Sehab).

Nesta etapa, as intervenções incluem redes de água e esgoto, drenagem, pavimentação e iluminação pública. Nesta fase também está prevista a construção de mais 240 unidades habitacionais – de um total de 1.060 moradias contempladas pelo Projeto Enseada.

Na primeira etapa foram construídas e entregues 400 unidades. Já a terceira e última fase estará concluída no ano de 2020, e prevê infraestrutura para mais 420 unidades habitacionais.

Helder Lima

Vale ressaltar que os investimentos na comunidade Cantagalo serão somente em infraestrutura. A produção habitacional é custeada pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

O dinheiro investido nesta segunda fase do Cantagalo integra um pacote de recursos no valor de pouco mais de R$ 63,19 milhões financiados pelo Finisa. Parte dos R$ 63 milhões, ou seja, cerca de R$ 26.47 milhões vai atender, com obras de infraestrutura urbana e produção habitacional, o Parque da Montanha (em andamento), que integra a terceira etapa do Projeto Favela Porto Cidade, executado com recursos do PAC1; e também para a produção habitacional no Jardim Porto Bello (também PAC 1), cujo projeto já foi aprovado, faltando apenas licitar.

CANTAGALO

As unidades beneficiam famílias removidas do próprio Cantagalo e outras da Vila Baiana, cadastradas no programa de locação social da Sehab. Em junho do ano passado, o prefeito de Guarujá entregou as chaves das primeiras 400 unidades.

Na oportunidade ele ressaltou que o ato simbolizava mudança de vida àquelas famílias. “Nosso governo colocou a habitação como uma prioridade, junto com a saúde e educação, porque é a partir do lar que tudo começa. Obra importante é aquela que muda a vida das pessoas para melhor”.

Para o secretário municipal de Habitação, a sequência da obra do Cantagalo comprova que habitação é um dos pilares desta administração municipal. “O trabalho vence sempre, cuidando da Cidade e das pessoas”, comemora o titular da Sehab.

PHLIS

De acordo com dados do último Plano Local de Habitação de Interesse Social (PHLIS), há 58 assentamentos (núcleos informais) em Guarujá, com déficit habitacional de 33.263 unidades. Dessas, 11.611 apresentam necessidade de remoção e 21.652 são consolidáveis, ou seja, necessitam de obras de infraestrutura e regularização fundiária.

Os dados do PHLIS são do ano de 2009. A Prefeitura está pleiteando junto à Agência Metropolitana de Desenvolvimento (Agem) a atualização do plano no âmbito da Câmara Temática de Habitação.

TRABALHO SOCIAL

Cantagalo recebe 1º Festival Cultural nesta sexta-feira (7)

Com o objetivo de trabalhar a organização comunitária, através da arte e cultura local, a Prefeitura de Guarujá realiza, nesta sexta-feira (7), o 1º Festival Cultural do Cantagalo, trabalho que será desenvolvido pelo Projeto habitacional Enseada – PAC II, da Secretaria de Habitação (Sehab) e equipe social RODVIAS.

O evento acontecerá na comunidade Cantagalo (Rua Cento e Dois, s/nº - em frente ao Conjunto Habitacional Enseada), das 14 às 18 horas.

A equipe social, em articulação com moradores e lideranças da Associação Amigos do Cantagalo e parceiros das secretarias municipais de Saúde, Desenvolvimento e Assistência Social, Meio Ambiente e Cultura, além da Sabesp, Ótica Golden Mix e a entidade Laços da Fraternidade - unindo sociedade civil e poder público, dará início a uma longa caminhada na construção de um novo bairro da Cidade.